

Banco Itaú  
 Agência 0053  
 Conta 11240-5  
 CNPJ 20.373.585/0001-00

Custas já recolhidas.

Concede-se ao(à) reclamante o prazo preclusivo de 10 dias, contados do vencimento do acordo, para se manifestar sobre seu total cumprimento, sob pena de se considerar totalmente cumprido ante o seu silêncio.

O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ENSEJARÁ O INÍCIO IMEDIATO DOS ATOS DE CONSTRUÇÃO, APLICANDO-SE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA DO C. TST.

PORTANTO, A PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADOR, FICA DESDE JÁ CITADA, NA FORMA DO ART.513, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO NOVO CPC. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$20.000,00, fica dispensada a intimação da PGF, conforme Ofício n.1456/2001- PSFPC/PGF/AGU e Portaria n. 582 de 11.12.2013.

Portaria n.582/13, de 11.12.2013, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, e ofício n.138/2013/PSFPCS/PGF/AGU, de 27.01.2014, dispensando a manifestação da AGU quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$20.000,00,

Caso o executado(s) esteja lançado no cadastro do BNDT, proceda-se à sua exclusão, ante o acordo ora realizado.

Após cumprido o acordo e as demais determinações, arquivem-se os autos.

POCOS DE CALDAS/MG, 18 de dezembro de 2020.

RENATO DE SOUSA RESENDE

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Poços de Caldas**  
**Portaria**

Poder Judiciário da União - TRT da 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS - MG.

PORTARIA NFTPC N. 3, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial

nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, a partir de 07 de dezembro de 2020, por prazo indeterminado, enquanto a cidade sede da vara permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho.

O Dr. RENATO DE SOUSA RESENDE, Juiz Diretor do Núcleo do Foro

Trabalhista de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do

Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder

Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas

as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

- Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta

GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no

âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada

gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para

a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto

GCR/GVCR/ 16/2020, que suspende as atividades presenciais nas unidades

jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento a

Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19,

publicada em 03 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Poços de Caldas em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, a partir de 07 de dezembro de 2020, por prazo indeterminado, enquanto a cidade sede da vara permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19, disponível no sítio eletrônico deste Regional.

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Art. 3º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos mandados não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp.

Art. 4º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 5º Todos os setores desta Especializada deverão funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Parágrafo único: Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários devem responder prontamente a todos os e-mail a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 6º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 7º Todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, nos termos da Portaria Conjunta

GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Art. 8º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria

serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Núcleo do Foro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

RENATO DE SOUSA RESENDE

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista

Justiça do Trabalho em Poços de Caldas/MG

### Vara do Trabalho de Ponte Nova Notificação

#### Processo Nº ATSum-0010240-16.2020.5.03.0074

AUTOR	PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO	WELLINGTON CLAYTON QUEIROZ DE CASTRO(OAB: 54431/MG)
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA GOMES RIBEIRO(OAB: 53633/MG)
ADVOGADO	MARCO TULIO SALOMAO LANNA(OAB: 46130/MG)
ADVOGADO	RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 111458/MG)
RÉU	LUCAS BARBOSA DE RESENDE
ADVOGADO	GIL VIEIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 140334/MG)